

AJUSTE DIRETO N.º 7026/2022

Impressoras

Caderno de encargos

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º	4
Fundamento para escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	4
Disposições por que se rege o contrato	4
Artigo 5.º	5
Preço Base	5
Artigo 6.º	5
Entrega do bem	5
Artigo 7.º	5
Aceitação dos bens	5
Artigo 8.º	6
Prazo de execução do contrato	6
Artigo 9.º	6
Erros, Avarias, Defeitos e reparações	6
Artigo 10.º	6
Garantias	6
Artigo 11.º	7
Assistência técnica	7
Artigo 12.º	7
Garantia e continuidade de fabrico.....	7
Artigo 13.º	7
Esclarecimento de dúvidas	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Obrigações do Fornecedor	7
Artigo 14.º	7
Obrigações principais do fornecedor	7
Artigo 15.º	8
Sigilo	8
Obrigações do HDFF, E.P.E	8
Artigo 16.º	8
Preço contratual.....	8
Artigo 17.º	8
Condições e prazo de pagamento	8
Penalidades Contratuais	9
Artigo 18.º	9
Incumprimento	9
Artigo 19.º	9
Sanções por incumprimento.....	9
Artigo 20.º	9
Suspensão de fornecimento	9
Artigo 21.º	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Artigo 22.º	10



SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Deveres de informação	10
Artigo 23.º	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º	11
Cessão e subcontratação	11
Artigo 25.º	11
Avaliação dos Fornecedores	11
Artigo 26.º	11
Gestor do contrato	11
Artigo 27.º	11
Contagem dos prazos	11
Resolução de litígios.....	12
Artigo 28.º	12
Foro competente.....	12
Artigo 29.º	12
Legislação Aplicável	12
Anexo A	13
Especificações Técnicas	13

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de impressoras e toner para o HDFE, EPE, com o n.º 7026/2022, sendo adotada a forma de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFE, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

O presente procedimento tem por base a ampliação de bens/esquipamento de específico uso corrente. Dado que já existe um procedimento com a atual entidade, e uma vez que há uma necessidade de manter tudo estandardizado/uniformizado, por forma, a que não haja dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de Ajuste Direto.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi aferido considerando o orçamento enviado pela entidade.

Artigo 6.º

Entrega do bem

1. Os bens devem ser disponibilizado nas instalações do HDFF, EPE.
2. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo.
3. O fornecedor é responsável, perante o HDFF, EPE, por qualquer discrepância na entrega dos bens objeto do procedimento, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo máximo de 30 dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos, sendo efetuada através de testes.
6. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao HDFF, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 7.º

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de

15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do HDFF, EPE.

2. Com a assinatura do auto ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o HDFF, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente documento.

Artigo 8.º

Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Artigo 9.º

Erros, Avarias, Defeitos e reparações

Em caso de erro, avaria ou defeito do bem, a entidade adjudicatária deverá proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 10.º

Garantias

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFF, EPE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 11.º

Assistência técnica

Considera-se incluída na proposta toda a assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento do equipamento, durante 4 anos.

Artigo 12.º

Garantia e continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem pelo prazo mínimo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Artigo 13.º

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao órgão responsável pelo presente procedimento, antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao órgão responsável pelo presente procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Obrigações Contratuais

Obrigações do Fornecedor

Artigo 14.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de serviços e/ou bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de serviços e/ou bens;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento serviços e/ou bens durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos, respetivo Convite e proposta apresentada.

Artigo 15.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Obrigações do HDFF, E.P.E

Artigo 16.º

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 17.º

Condições e prazo de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

Penalidades Contratuais

Artigo 18.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 19.º

Sanções por incumprimento

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE, tem o direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta.
2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 20.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 21.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;

- b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 22.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Cessão e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 25.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 26.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471.º do CCP.

Resolução de litígios

Artigo 28.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

Especificações Técnicas

O HDFF, EPE, pretende adquirir **67 unidades de impressoras P 311**.

- Velocidade de até 32 páginas por minuto
- Rendimento ultra alto, de 7.000 páginas. Cartucho de impressão inicial Tudo-em-Um (AIO) incluído
- Suporta Air print por dispositivos móveis
- A melhor segurança da categoria - incluindo comunicações criptografadas por SNMPv3 para monitoramento de dispositivos, transmissões seguras de e-mail por SMTP sobre SSL/TLS
- Capacidade de WiFi opcional e bandeja para 250 folhas
- Suporte à impressão bloqueada Locked Print e notificação de entrega automática de toner pelo @Remote

Geral:

- Tempo de aquecimento (seg.): 26 segundos
- Velocidade da primeira cópia (seg.): 7,5 segundos
- Velocidade contínua (ppm): 32 ppm
- Memória: standard (MB): 128 MB
- Peso (kg): 13 kgs
- Dimensões (L x P x A) (mm): 370 x 392 x 262
- Fonte de alimentação: 120 – 127 V, 60 Hz
- Classificação laser Produto laser: Classe 1 (IEC60825 – 1:2014)

Copiadora:

- Cópias múltiplas: Até 99 cópias
- Resolução: 1.200 x 600 dpi

Zoom: De 25% a 400% em incrementos de 1%

Impressora:

- Linguagem: PCL5e (MAC), PCL6 (Windows e Linux), PostScript3 (Windows)
- Resolução: 1.200 x 1.200 dpi
- Interface de rede: padrão Ethernet 10 base-T/100 base-TX, USB2.0 Type B
- Interface de rede: opcional Rede Local sem Fio (IEEE 802.11a/b/g/n/ac)
- Ambientes Windows® Windows® 8.1/10, Windows® Server 2012R2/2016
- Ambientes Mac OS Macintosh OS X v10.10 ou posterior
- Outros ambientes suportados: Ambiente Linux

Scanner:

- Digitalização: PB 13ipm
- Digitalização: em Cores: 4.5 ipm
- Resolução: máxima: 600 dpi

Fax:

- Compatibilidade: ITU-T (CCITT) G3
- Velocidade de transmissão: 3 segundos
- Velocidade do modem: máxima: 33,6 Kbps

Manuseio de papel:

- Tamanhos recomendados do papel A4, A5, A6, B5, B6
- Entrada de papel standard(folhas): 300
- Entrada de papel máx. (folhas): 550
- Saída de papel standard (folhas): 50
- Gramagem do papel (g/m²): 52 – 162

Ecologia:

- Consumo de energia: em operação: 520 W
- Consumo de energia: pronto 69.4 W

- Consumo de energia: repouso 0,868 W
- TEC: 0,427 kWh/semana